



C-SUPJUR N.º 037/2004

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO E A IRMANDADE DO  
GLORIOSO SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita sob CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA**, CPF n.º 550.929.937-15, como PERMITENTE e a **MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ – IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida na Rua do Comércio, s/n.º (Santa Luzia) – Centro – CEP 23.900-000, Angra dos Reis – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.561.143/0003-72, representada pelo Provedor **CARLINDO ANTÔNIO DA COSTA**, CPF n.º 290.329.707-04, por diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da DIRPRE, AD REFERENDUM da DIREXE, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, do Lote n.º 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área de Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso possui caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa do Padroeiro do Município de Angra dos Reis Glorioso São Benedito**, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante justificativa comprovada do **PERMISSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 19/03/2004 e encerra-se em 18/04/2004, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver o imóvel à **CDRJ** nas mesmas condições em que o recebeu.





0156

AUTORIDADE PORTUÁRIA  
Porto de Angra dos Reis - AREPOR

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições que lhe houver sido entregue, bem como a limpar a referida área, retirando todo lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado, e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o **PERMISSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência do **PERMISSIONÁRIO** obter autorizações ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

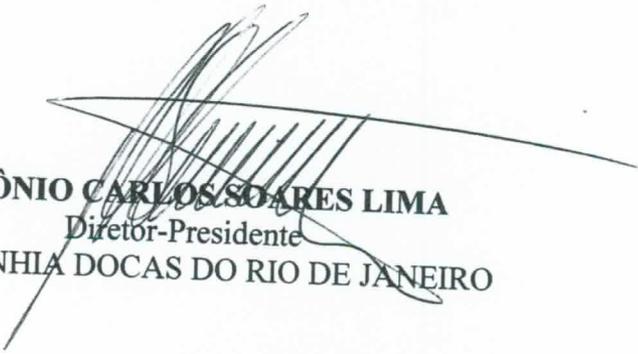


**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2004.

  
**ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
**CARLINDO ANTÔNIO DA COSTA**  
Pároco

MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO BENEDITO

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 05/08/04, Pág. 62